

ALTERAÇÃO AO RABEEES – PREPARAÇÃO DE 2019/2020

O Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), de 21 de junho de 2017, é um dos documentos estruturais na regulação da Ação Social Direta. Nesta medida, é urgente que este documento seja cada vez mais abrangente, garantindo que cada vez mais estudantes com carências económicas são abrangidos e acautelando uma bolsa média a nível nacional que seja condigna e, efetivamente, seja o valor mais próximo possível da real necessidade dos Estudantes, salvaguardando o acesso e a frequência destes mesmos Estudantes no Ensino Superior.

No sentido de abranger mais Estudantes com este mecanismo, introduzindo mais justiça nos seus critérios, e de simplificar o seu processo de atribuição de Bolsas de Estudo, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas no Encontro Nacional de Direções Associativas, no Porto, nos dias 15 e 16 de junho, vem por este meio propor as seguintes alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior, passando o RABEEES a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º

Condições de atribuição de bolsa de estudo

g) Tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 45º, igual ou inferior a **18 vezes** o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima anualmente fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público nos termos em vigor) Tenha um património mobiliário do agregado familiar ***per capita*** em que está integrado, em 31 de dezembro do ano anterior ao do início do ano letivo, não superior a **XXX vezes** o valor do indexante dos apoios sociais;”

“Artigo 34.º

Rendimentos a considerar

[...]

2 – Ao valor calculado pela soma dos termos no número anterior, são deduzidas as despesas, até ao limite de 30 % dos rendimentos, dos encargos com renda de habitação do agregado familiar, empréstimo para aquisição de habitação própria permanente do agregado e saúde;

“Artigo 35.º

Rendimentos do trabalho dependente

O valor considerado nos termos na alínea a) do nº 1 do artigo 34.º deverá ser líquido, não contabilizando como rendimento as obrigações fiscais.

“Artigo 48.º

Processo contratualizado de atribuição de bolsa de estudo

[...]

v) Os rendimentos dos elementos que integram o agregado familiar e a situação do estudante perante o sistema fiscal e da segurança social referentes ao ano anterior, bem como os dados relativos ao património imobiliário, tenham sido totalmente disponibilizados pelo sistema de interoperabilidade da Administração Pública.

[...].”

“Artigo 49.º

Audiência dos interessados

[...]

3 - Em caso de diferimento de bolsa, a audiência de interessados não suspende o pagamento da bolsa de estudo.”

Por fim, propomos a eliminação do ponto nº2 do “Artigo 38.º:

Rendimentos prediais

~~2 — Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.~~

Endereçado a: MCTES, DGES

Com conhecimento: Grupos parlamentares, CCISP, CRUP e APESP

Proponente: FNAEESP